



CONTRATO Nº08/2023

**FIRMADO NOS AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 170/2023.**

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.278.855/0001-26, com sede na Av. Adherbal da Costa Moreira, nº 255 – Centro – neste ato representada pela Mesa da Câmara através do Sr. Vereador CLEBER BUENO DA SILVA Presidente, doravante denominada CONTRATANTE, de outro a empresa ATITUDE EMPREENDIMENTOS EM SERVIÇOS LTDA, CNPJ 04.328.924/0001-72, com sede na Rua Paschoal Bombicino nº3766, Jardim Integração, Franca, SP, CEP: 14405-420, representante legal Luzia Lourenço de Souza Oliveira, CPF: 098846338/51, RG: 21.188.859-X, de ora em diante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente da forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente pregão tem como objeto a contratação de empresa especializada na área de apoio administrativo e atividades auxiliares, para prestação de serviços terceirizados de recepcionista, compreendendo o fornecimento dos insumos de mão de obra (uniformes) necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos a serem estabelecidos pela Secretaria da Câmara no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor global estimado para o presente contrato é de R\$36.079,92 (Trinta e seis mil e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

2.1. O valor mensal é de R\$ 3.006,66(Três mil e seis reais e sessenta e seis centavos).

2.2. No valor consideram-se incluídos, todos os custos dos insumos e materiais, custos operacionais, mão-de-obra de supervisão, controle e administração, encargos sociais e



trabalhistas, taxas, tributos e demais despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, correspondente à única e completa remuneração devida pela **CONTRATANTE**, sem que caiba direito à **CONTRATADA** reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:
3.3.90.39.99- Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

3.2. O ordenador de despesa desta contratação é o Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** enviará o relatório mensal correspondente ao serviço prestado no período do dia 18 até o dia 17 do mês seguinte, conforme Anexo VI do Edital.

4.1. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I. No primeiro dia útil subsequente ao período mensal em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

II. O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

4.2. Após a conferência do relatório mensal e demais documentos constantes nesta Cláusula, estes últimos referentes ao exercício mensal anterior ao objeto do relatório, no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento do mesmo, a **CONTRATANTE** autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços no valor aprovado, cujo pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias.

4.2.1. Os pagamentos serão realizados mediante depósito/transferência na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal,



em 5 (cinco) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções.

4.3. As Notas Fiscais ou quaisquer outros documentos protocolizados para recebimento dos valores devidos não deverão portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a **CONTRATADA** suportará o ônus decorrente do atraso.

4.4. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

4.5. Todos os serviços executados a mais por comprovada negligência, imperícia ou imprudência da **CONTRATADA** serão por ela suportados.

4.6. Recolhimento do ISS:

4.6.1. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da **CONTRATADA** no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:



- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

4.7. Retenção para a Previdência Social:

4.7.1. Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, o **CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura**, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

4.7.2. O **CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica** para a **CONTRATADA**. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

4.7.3. Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", sendo que:

- a) a apuração da base de cálculo da retenção de que trata este parágrafo deverá observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.



b) poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção de que trata este parágrafo as parcelas especificadas no artigo 120 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, desde que estejam discriminadas na nota fiscal ou fatura.

c) a falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal ou fatura impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura, ou, em alternativa, devolvê-la à CONTRATADA.

4.8. Junto ao relatório mensal, deverão ser encaminhadas as certidões e a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, em especial:

a) **Prova do recolhimento mensal do FGTS**, por meio das **guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP**, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (**CONTRATANTE**), da seguinte forma:

a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela **Conectividade Social**;

a.2) **Guia de Recolhimento do FGTS - GRF**, gerada e impressa pelo **SEFIP**, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

a.3) **Relação dos Trabalhadores** Constantes do Arquivo SEFIP - RE;

a.4) **Relação de Tomadores/Serviços/Obras** – RET;

a.5) Caso, por ocasião da **apresentação da nota fiscal/fatura**, não haja decorrido o **prazo legal para recolhimento do FGTS** poderão ser apresentadas cópias das **guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior**, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

b) Prova de recolhimento do **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN** em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, conforme **item 4.6.1, III**, deste Contrato.



c) **Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato**, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- c.1) Nomes dos segurados;
- c.2) Cargo ou função;
- c.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- c.4) Descontos legais;
- c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- c.6) Totalização por rubrica e geral;
- c.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

d) **Demonstrativo mensal** assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- d.1) Nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- d.2) Data de emissão do documento de cobrança;
- d.3) Número do documento de cobrança;
- d.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- d.5) Totalização dos valores e sua consolidação.

e) **Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços** se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

- e.1) **Comprovante de depósito** em conta bancária do empregado; ou
- e.2) **Comprovante de pagamento** a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

4.9. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se



o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.10. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.11. A **não apresentação das comprovações** de que tratam as cláusulas anteriores **assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento** respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.12. A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

4.13. Para fins de **imposto sobre a renda retido na fonte** de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, nas contratações com pessoas jurídicas a Câmara observará o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB n.º 2.145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços serão reajustados anualmente pelo IPC – FIPE (Índice de Preços ao Consumidor), publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ou outro índice legal que o substitua e o venha suceder, vedado o faturamento por índice estimado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, a partir de 18(dezoito) de setembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, desde que no interesse da Administração e com a anuência da **CONTRATADA**, observado o previsto no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



7.1. A CONTRATADA deverá manter os postos funcionando diariamente, sem interrupção, garantindo a execução destes serviços seja por motivo de férias, licença, falta ao trabalho, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação vigente.

7.2. Caberá à Contratada obedecer às disposições abrigadas na CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DE TRABALHO (CLT), na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO da categoria profissional que integra o objeto deste Contrato.

7.3. A CONTRATADA deverá fornecer ao (a) seu (sua) empregado (a) uniforme e crachá de identificação com foto recente, de uso obrigatório para o acesso às dependências da CONTRATANTE.

7.3.1. Os uniformes deverão ser fornecidos ao (a) empregado (a), em conjunto completo no início da execução do contrato, devendo ser substituído quando verificado seu desgaste prematuro.

7.4. A CONTRATADA poderá oferecer, às suas expensas, não onerando de forma alguma o contrato, equipamentos que julgar convenientes para a perfeita execução dos serviços.

7.5. A CONTRATADA deverá realizar o controle e a anotação da hora de entrada e de saída de seu (sua) funcionário (a), na forma estabelecida pelo Termo de Referência.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, esclarecimentos e comprovantes referentes ao pagamento de salários, às apólices de seguro contra acidentes de trabalho e à quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, dentre outros, relativas ao (a) seu(sua) empregado(a) alocado(a) na prestação dos serviços do contrato.

7.7. A CONTRATADA deverá manter um sistema de gestão de segurança e de medicina do trabalho, condizente com as Normas Regulamentadoras e enviar cópia à CONTRATANTE, sempre que solicitado:

- a) de documentos relacionados aos programas, aos planos e aos sistemas de gestão vinculados ao local da atividade no tocante ao gerenciamento de riscos ocupacionais;
- b) dos exames periódicos dos colaboradores, quando de sua renovação;
- c) dos certificados de treinamentos periódicos dos colaboradores, conforme normas regulamentadoras e legislação vigente.

7.8. A CONTRATADA deverá designar um preposto que deverá comparecer mensalmente e, sempre que solicitado, em virtude de assunto urgente, na sede da CONTRATANTE para reuniões técnicas.



7.9. A CONTRATADA deverá realizar o controle da jornada de trabalho, assiduidade e pontualidade de seus empregados, e enviará à CONTRATANTE para conferência dos valores apresentados relatório mensal sobre as atividades do dia 18 até o dia 17 do mês seguinte, e demais documentos previstos nos subitens 4.6 a 4.10 do Contrato.

7.9.1. Após conferência do relatório mensal e demais documentos constantes nos subitens 4.6 a 4.10 do Contrato, estes últimos referentes ao exercício anterior ao objeto do relatório mensal, no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento dos mesmos, a CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/ Fatura dos Serviços no valor aprovado e previsto no relatório mensal.

7.9.2. No relatório mensal deverá constar, obrigatoriamente, os itens descritos no ANEXO VI.

7.10. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

7.10.1. As restrições expressamente estabelecidas (divulgar, revelar, produzir, utilizar dados ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos), não incluem o tratamento de dados inerente à execução e ao acompanhamento do Contrato ou aquele que se dê por força de lei ou norma regulatória.

7.11. A CONTRATADA garante que todo o seu pessoal, agentes e contratados que tiverem acesso a dados pessoais estarão sujeitos a obrigações de manter a confidencialidade sobre tais dados, a não ser que a revelação seja necessária ao atendimento de qualquer obrigação legal ou regulatória.

7.12. A CONTRATADA manterá a confidencialidade de todos os dados pessoais, porventura relacionados ao Contrato, ressalvadas as provisões regulatórias em sentido diverso.

7.13. Obedecer aos prazos estipulados no edital sob pena da aplicação das sanções aqui estabelecidas.

7.14. Responsabilizar-se, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras decorrentes dos contratos de trabalho dos seus empregados ou



prepostos, no desempenho dos serviços do Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.15. Responsabilizar-se ainda por todos os custos dos insumos e materiais, taxas, tributos e demais despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre os serviços objeto desta licitação.

7.16. Arcar com eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e ou Terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

7.17. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na prestação de serviços contratados.

7.18. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

7.19. Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência.

7.20. Apresentar à CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do Contrato.

7.21. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, documento para preenchimento da qualidade dos serviços prestados além dos considerados pertinentes, devendo conter ao mínimo, as seguintes composições:

- a) Desempenho Profissional;
- b) Desempenho das Atividades;
- c) Pontualidade.

7.22 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante.

7.23. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

7.24. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

7.25 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.



7.26. Responder por desaparecimentos ou danos a bens materiais ou avarias que possam ser causados por seus colaboradores, ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

7.27. A inadimplência da Contratada, em relação aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do Contratante, nem pode onerar o objeto desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. À CONTRATANTE cabe:

I - Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV- Permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA o acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

V - Fornece a infraestrutura necessária à execução dos serviços, tais como disponibilidade de computadores, telefones, linhas telefônicas e internet.

8.2. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

8.2.1. As restrições expressamente estabelecidas (divulgar, revelar, produzir, utilizar dados ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos), não incluem o tratamento de dados inerente à execução e ao acompanhamento do Contrato ou aquele que se dê por força de lei ou norma regulatória.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



9.1. Em caso de inexecução do CONTRATO, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas por força deste contrato e ou de seus anexos e ou não cumprimento das declarações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multas:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do CONTRATO ou do item da mesma, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do CONTRATO ou do item da mesma inadimplida, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas no CONTRATO, durante o período de 30 (trinta) dias, sendo aplicado em dobro findo este prazo;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO ou do item da mesma, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do CONTRATO ou do item da mesma inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do CONTRATO, e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o CONTRATO ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

III) Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão do município de Campo Limpo Paulista, pelo prazo de até cinco anos, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar ao CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, executar a mesma em desconformidade com as determinações da Câmara Municipal;



IV) Declaração de inidoneidade do licitante adjudicatário no caso deste portar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

9.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias úteis;

9.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante contratado fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante contratado, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

9.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo;

9.5. O processo de aplicação de quaisquer das penalidades previstas iniciar-se-á com a instauração de processo administrativo para esta finalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os prazos definidos e a publicidade que o caso requer.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, o contrato celebrado poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

10.1.1. Inadimplência de qualquer cláusula contratual;

10.1.2. Inobservância das especificações técnicas;

10.1.3 Atraso injustificado no início do fornecimento por mais de 3(três) dias dos prazos estipulados em Edital;

10.1.4. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



10.1.5 Dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

10.1.6. Outros motivos elencados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial os artigos 77 e 78, por uma das formas do artigo 79, reconhecidos os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma lei.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O desenvolvimento dos serviços será executado de acordo com a solicitação da CONTRATANTE que fará o controle mediante as notas fiscais e documentos exigidos emitidos pela CONTRATADA, observado o Termo de Referência.

11.2. Esta contratação ficará sob a fiscalização da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, através de seu Controle Interno.

11.3. A gestão deste CONTRATO ficará a cargo da Diretoria de Administração e Finanças.

CLÁUSULA DOZE - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As comunicações de ocorrências ou fatos relacionados à execução do presente contrato serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por correspondência, em todas as formas permitidas por Lei, desde que enviadas aos endereços constantes da qualificação das partes neste instrumento ou a outro previamente informado, provando-se o seu recebimento mediante recibo firmado pelo responsável indicado pelas partes para acompanhamento da execução do Ajuste.

CLÁUSULA TREZE - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo legal, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente CONTRATO.



CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, por mais privilegiado que outro seja, para interposição dos procedimentos judiciais decorrentes da interpretação e da execução deste contrato, se as partes não se compuserem amigavelmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

16.1. O presente contrato será regido pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Orgânica do Município, Código Civil e demais legislações aplicáveis e pelos princípios de direito administrativo.

16.2. O presente Contrato vincula-se ao edital do Pregão eletrônico nº 02/2023.

16.3. Fazem parte integrantes deste contrato o edital e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** e documentos, independentemente de suas transcrições.

16.4. Situações não previstas expressamente neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Finalmente, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Campo Limpo Paulista, 01 de agosto de 2023.

CLEBER BUENO DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA



**LUZIA LOURENÇO DE SOUZA OLIVEIRA
ATTITUDE EMPREENDIMENTOS EM SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

**1- Gutenberg Macedo de Oliveira
RG:8.263.757**

**2- Andréa Rocha Leme Da Silva
RG:30.088.775-9**



**ANEXO A AO CONTRATO N.08/2023
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

CONTRATADO: ATITUDE EMPREENDIMENTOS EM SERVIÇOS LTDA

CONTRATO N° (1DOC): 170/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de apoio administrativo e atividades auxiliares, para prestação de serviços terceirizados de recepcionista.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campo Limpo Paulista, 01 de agosto de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CLEBER BUENO DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE BIÊNIO 2023/2024

CPF: 316.671.108-29

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: CLEBER BUENO DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE BIÊNIO 2023/2024

CPF: 316.671.108-29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: CLEBER BUENO DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE BIÊNIO 2023/2024

CPF: 316.671.108-29

Assinatura: _____



Pela contratada:

Nome: LUZIA LOURENÇO DE SOUZA OLIVEIRA

Cargo: ADMINISTRADORA

CPF: 098.846.338/51

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CLEBER BUENO DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE BIÊNIO 2023/2024

CPF: 316.671.108-29

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR

Cargo: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPF: 220.409.038-79

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*